



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS


CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1888, 22 DE ABRIL DE 2024.

Em atendimento ao disposto no art. 174 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que nesta data, fiz publicar o expediente em referência, no mural do átrio da prefeitura do Município de Pirajuba.

Pirajuba, MG, 22 de abril de 2024.

Nome: Franciele Reis Mendes.

Ass.:  Masp. 783.

Altera artigo 70, caput e §1º da Lei nº 1634 de 28 de maio de 2019 e dá outras providências.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o artigo 70, *caput e §1º*, da Lei nº 1634 de 28 de maio de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 70 O conselheiro tutelar, em efetivo exercício da função, terá direito a remuneração base no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§1º A remuneração descrita no caput deste artigo será corrigida anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor as perdas decorrentes da variação inflacionária.

(...)

Art. 2º Todas as demais disposições da presente lei, ora modificada, permanecem inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 22 de abril de 2024.


AIRTON ALVES
Prefeito



EM BRANCO